

O ARGUMENTO “*AD PECUNIAM*” E A VIDA FORENSE

José Benjamim de Lima

O conhecido brocardo “*Da mihi factum dabo tibi jus*” (Dá-me o fato que dar-te-ei o direito”, às vezes (felizmente poucas vezes, imagino) se transforma, na prática forense, em “*Da mihi pecuniam dabo tibi jus*” (Dá-me o dinheiro que dar-te-ei o direito). A possibilidade de suborno de juízes, também nominado mais expressivamente como peita (do latim *pactu*, baixo latim *peito*, com significado de “presente oferecido como suborno”, conforme Houaiss), sempre assombrou/indignou a humanidade, em todos os tempos de sua história, pelo seu potencial devastador em relação ao ideal humano perene de Justiça.

Nos últimos tempos, a mídia brasileira tem noticiado, com alguma frequência, casos lamentáveis de suspeitas de corrupção, inclusive em Tribunais de Instâncias Superiores, muitos deles ainda sob investigação. São, certamente exceções, mas não deixam de ser preocupantes, pelos seus potenciais reflexos deletérios na credibilidade da Justiça brasileira.

Aqueles funcionários públicos que se desviam da boa conduta na administração da Justiça geralmente são seduzidos por um tipo de “argumento” que pode ser bem caracterizado pela expressão latina “*ad pecunia*”. Nos seus 38 estratégias de dialética erística, recomendados especialmente para vencer um debate sem precisar ter razão, o filósofo Arthur Schopenhauer não incluiu o argumento “*ad pecuniam*”, um dos argumentos com potencial de convencimento mais eficazes que o ser humano já concebeu.

Assim como outros notáveis estudiosos da retórica argumentativa, o filósofo do pessimismo talvez não se tenha dignado incluir em sua lista tão eficiente argumento porque não se trata mesmo, formalmente, de um argumento. Mas, substancialmente, acho que ninguém se arriscará a negar seu iluminado poder de convencimento.

Os argumentos em sentido próprio, retóricos ou não, têm na palavra o seu instrumento de ação, enquanto a força persuasiva do “argumento” “*ad pecuniam*” não depende, obviamente, do talento elocutivo do argumentador, mas, sim, dos limites “locupletivos” (perdoem o neologismo) do interlocutor e da capacidade potencial daquele em satisfazer tais limites. Uns se contentam com um requintado charuto, quem sabe cubano (a propósito, lembrem-se do que Freud teria dito aos seus discípulos maliciosos: um charuto às vezes é apenas um charuto). Quem consegue não ser seduzido por um bom charuto, se possível degustado com uma boa dose de uísque de boa marca, em meio a um gostoso e descontraído papo neutro? Outros fazem questão de eletrizantes passeios de jatinho pelo céu de Brigadeiro. Os mais ambiciosos pedem mais, bem mais, e o pobre do argumento “*ad pecuniam*” (coitado dele!) precisa se desdobrar em *pecus* e mais *pecus* para atendê-los.

Por falar em *pecus*, sedução irresistível de tanta gente que vive em meio a tanto gado mal explicado, isso me faz lembrar um advogado meio debochado, numa ação de cobrança, na qual representava o autor. Dito advogado, ao ler que o réu, na contestação, se qualificara como pecuarista, quando não passava de espertinho, que vivia de expedientes, saiu-se com esta, no memorial de alegações finais: “o réu, que de pecuarista só tem o pé e o c..., bla bla bla”. (limajb48@gmail.com)